



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 099/2025 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2025-009 PMNR

Data de abertura: 18/08/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação (Formato Presencial)

Fundamentação legal: Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, COLCHÕES DE SOLTEIRO, KITS DORMITÓRIO, REDES, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, COLCHÕES DE SOLTEIRO, KITS DORMITÓRIO, REDES, KITS DE HIGIENE PESSOAL E KITS DE LIMPEZA**, para atender a demanda do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Novo Repartimento-Pa, conforme repasse de recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expediente oriundo do Gabinete do Prefeito, Ofício nº 232/2025 – SEGAD/PMNR, solicitando e justificando a contratação;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- c) Análise de Metas;
- d) Portaria nº 1391/2025 e publicação de autorização de transferência de recursos ao Município de Novo Repartimento;
- e) Formalização de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil por meio do Ofício nº 319/2025/DAG/SEDEC-MIDR
- f) Liberação de recursos;
- g) Termo de instauração de processo administrativo;
- h) Deliberação para continuidade do processo;
- i) Formalização de cotação de preços;
- j) Propostas de Preço de 04 empresas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- k) Mapa e resumo de cotação de preços;
- l) Estudo Técnico Preliminar Simplificado;
- m) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário e dotação orçamentária;
- n) Termo de Referência;
- o) Justificativa para realização de Dispensa de Licitação em formato presencial;
- p) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- q) Portaria de nomeação de Agente de Contratação;
- r) Termo de Autuação;
- s) Certificados do Pregoeiro;
- t) Minuta do instrumento de contrato;
- u) Parecer Jurídico nº 101/2025/PGM;
- v) Mapa de riscos;
- w) Publicação do Decreto de Declaração de Situação de Emergência nº 037/2024;
- x) Justificativa para a não publicação da intenção de Dispensa de Licitação;
- y) Solicitação de apresentação de documentos e proposta comercial
- z) Juntada de documentos de habilitação e proposta das empresas **I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ: 10.612.468/0001-90, **SANTOS & MOREIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 47.794.105/0001-23, e **L B R COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA**, CNPJ: 28.499.573/0001-20;
- aa) Comprovação de autenticidade de certidões;
- bb) Resumo de propostas vencedoras – menor valor;
- cc) Ata de análise de propostas de preços e documentos de habilitação;
- dd) Ato de justificativa de Dispensa de Licitação;
- ee) Declaração de Dispensa de Licitação;
- ff) DESPACHO encaminhando ao CONTROLE INTERNO 26/08/2025.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Discorrem os autos do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, COLCHÕES DE SOLTEIRO, KITS DORMITÓRIO, REDES, KITS DE HIGIENE PESSOAL E KITS DE LIMPEZA**, para atender a demanda do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Novo Repartimento-Pa, conforme repasse de recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

A situação de estiagem que assola o Município de Novo Repartimento-Pa foi reconhecida oficialmente por meio do Decreto Municipal nº 037, de 20 de novembro de 2024, que declarou estado de emergência, devido à estiagem, em toda a extensão do município. Essa situação excepcional requer ações imediatas para mitigar os impactos negativos sobre a população afetada, especialmente no que diz respeito à segurança alimentar e ao acesso à materiais de limpeza, higiene pessoal e dormitório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição dos materiais.

Diante da solicitação prévia do Prefeito Municipal, para a contratação do objeto deste processo, esta Coordenadoria de Controle Interno analisou o supracitado documento, averiguando-se que as condições foram atendidas, o preço ofertado é compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado pelos orçamentos constantes aos autos, podendo verificar ainda que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta, incluindo-se o Termo de Referência.

Ao analisar os aspectos orçamentários, verifica-se a existência de Dotação Orçamentaria Anual (2025), para a referida contratação, conforme declaração devidamente assinada.

Relatado o bastante.

IV – FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de Dispensa de Licitação, prevista taxativamente no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

O caso em análise, se inclui perfeitamente na hipótese descrita no artigo 75, inciso VIII, §6º da Lei nº 14.133/2021, cujo teor assevera o seguinte, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizado urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, exatamente como na situação da necessidade de compra de cestas de alimentos e materiais de limpeza, higiene pessoal e kits de dormitório.

Considerando o momento crítico que o município enfrenta pela situação de emergência pela estiagem, há a justificativa para contratação de cestas básicas e materiais de limpeza, higiene pessoal e kits de dormitório, para o momento que o município enfrenta.

Considerando a necessidade de atender as mais diversas demandas de responsabilidades do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Novo Repartimento-Pa, entendo que a modalidade é adequada a contratação nos atos praticados no presente processo por Dispensa.

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que as empresas atendem as necessidades da secretaria requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da Dispensa de Licitação prevista no artigo 75 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação das empresas **I S A FARD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ: 10.612.468/0001-90, **SANTOS & MOREIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 47.794.105/0001-23, e **L B R COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA**, CNPJ: 28.499.573/0001-20, através de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75 da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

IV- PARECER

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 0136/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade da dispensa, estando APTA a gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

Novo Repartimento/PA, 26 de agosto de 2025.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 002/2025